

QUADRO RESUMO

I - COMODANTE:

PLDEVICE TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE COMPUTADORES LTDA., com sede na Rua Antônio de Castro, nº 386, 2º andar, salas 21/22, Centro, Araras-SP, CEP 13600-719, inscrita no CNPJ/MF 05.931.416/0001-47, neste ato representada na forma de seus atos societários. -

II – COMODATÁRIO (Pessoa Jurídica):

Pessoa Jurídica: CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA MÉDICO SOCIAL, CNPJ 60.598.448/0001-80, sediada em São Paulo/SP na Avenida Pompeia, nº888, CEP 05022-000, unidade cogestora do **HOSPITAL GERAL DE ITAPEVI**, CNPJ 60.598.448/0010-71, localizada na Rua Jesuíno Joaquim da Silva, s/n, Nova Itapevi, Itapevi, SP, CEP: 06.694-230, representada, por seu Presidente Antonio Mendes Freitas, CRA 82.770.

III - EQUIPAMENTOS COMODATADOS:

Ponto de Utilização (PDU): **53157**

- 1) Terminal: 53157 Modelo: P2000 N° de Série: 002222-0 (Conexão Chip SIM)
- 01 (um) – Cabo de Força AC

IV – LOCAL DA UTILIZAÇÃO DOS BENS:

- 1) PDU (Terminal – Identificação Contábil): 53157

CRUZADA BANDEIRANTE SAO CAMILO ASSISTENCIA MEDICO-SOCIAL -

RUA JESUINO JOAQUIM DA SILVA, S/N, Bairro NOVA ITAPEVI, Municipio: Itapevi/SP, CEP 06.694-230
Contato JOSEANNE GUEDES. Telefone (11)9.8505-5259, e-mail joanne@hospitallapevi.org.br.

O **Comodatário** atesta a veracidade das informações constantes do presente **QUADRO RESUMO**, bem como declaram ter recebido neste ato uma cópia do **TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS** que o complementa, do qual possuem plena ciência e asseguram não possuir qualquer impedimento ao fiel cumprimento da totalidade das obrigações avençadas.

TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS

O presente **TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS** é firmado em conjunto ao **QUADRO RESUMO**, sendo documentos indissociáveis que regerão a relação entre as Partes, complementarmente às disposições da Lei.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste Contrato o empréstimo a título gratuito, pela **Comodante** ao **Comodatário**, dos **Equipamentos** elencados no Quadro Resumo e eventuais outros que venham a ser acrescidos através de Aditamentos, livres e desimpedidos de quaisquer ônus, sob regime de comodato na forma do artigo 579 e seguintes do Código Civil.

Nº do Contrato: 53157/2019

1.2. A utilização dos **Equipamentos** será restrita a transações de Recargas de Bilhete de Transporte na forma do Quadro resumo a usuários finais, sendo vedada qualquer outra destinação.

1.3. O local de utilização dos **Equipamentos** será exclusivamente aquele estabelecido no Quadro Resumo, desde já autorizada a vistoria a qualquer tempo pela **Comodante** objetivando constatar o fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO E RESCISÃO

2.1. O presente Contrato vigorará por prazo determinado, podendo ser rescindido por qualquer das Partes mediante aviso prévio por escrito à outra com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ou ainda, imediatamente, sem que caiba à parte contrária qualquer reclamação ou indenização, nas seguintes hipóteses:

- I) inadimplemento no fiel cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento;
- II) insolvência, decretação de falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes;
- III) caso fortuito, motivos de força maior ou outros que impeçam o cumprimento das obrigações aqui assumidas;
- IV) vontade de ambas as partes;

2.2. Havendo a rescisão do Contrato, sob qualquer hipótese, caberá ao **Comodatário** a devolução dos **Equipamentos** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, disponibilizando-os para retirada pela **Comodante**. Continuando ao **Comodatário** de posse de qualquer dos **Equipamentos**, restará automaticamente constituída em mora, independente de qualquer notificação, obrigando-se ao pagamento de aluguel desde já estipulado em R\$100,00 por dia por cada item, sem prejuízo da faculdade da **Comodante** requerer judicialmente a reintegração de posse e ressarcimento de perdas e danos.

CLÁUSULA 3ª - DOS EQUIPAMENTOS

3.1. O **Comodatário** neste ato declara ter recebido a totalidade dos **Equipamentos**, tendo auferido seu perfeito estado de conservação e funcionamento, para devolvê-los da mesma forma ao término do Contrato, ressalvado o desgaste natural de uso, sob pena de responder por perdas e danos por valor de mercado do equipamento, desde já fixado em R\$2.000,00 por terminal.

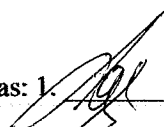

3.2. O **Comodatário** se obriga a defender, indenizar e manter a **Comodante** livre de toda e qualquer reivindicação referente aos **Equipamentos**, assim como pela correta utilização, por si ou terceiros, e conservação, cabendo-lhe manter energia elétrica para seu funcionamento.

3.3. Eventual defeito que impeça o pleno funcionamento do **Equipamento** deverá ser noticiado imediatamente à **Comodante**, ficando a seu critério a substituição, sem prejuízo da indenização aqui prevista em caso de comprovado mau uso.

3.4. O **Comodatário** não poderá ceder ou transferir os **Equipamentos**, total ou parcialmente, sendo vedada, ainda, qualquer intervenção ou modificações de qualquer natureza sobre os mesmos.

3.5. É facultado à **Comodante** proceder a atualizações ou substituições dos Equipamentos, objetivando melhor desempenho, funcionalidade e conexão via chip de celular.



Rubricas: 1.  , 2. 

DOC 061-01
15/02/2016

CLÁUSULA 4ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O presente Contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício, societário ou associativo entre as partes contratantes, permanecendo cada qual responsável por suas atividades, inclusive frente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, civil ou qualquer outra.

4.2. O não exercício por qualquer das partes de seus direitos ou prerrogativas legais ou contratuais, constituir-se-á mera liberalidade, não ensejando alteração ou extinção das obrigações, nem caracterizando novação, compensação ou remissão, podendo ser exercido sempre e a qualquer tempo pela Parte titular.

4.3. Caso qualquer cláusula deste contrato seja declarada nula ou sem efeito, no todo ou em parte, as demais cláusulas permanecerão válidas e deverão ser interpretadas de forma a preservar a validade e a finalidade deste Contrato.



4.4. O presente contrato obriga, além das partes contratantes, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, ao seu fiel cumprimento.

4.5. Acessoriedade: Este contrato é acessório do principal (Contrato de Gestão) firmado entre a Contratante e o Governo do Estado de São Paulo. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindir-á de maneira automática e instantânea, hipótese em que não haverá cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes;

4.6. Cláusula de Conduta Anticorrupção: Cada uma das partes se obriga, por sei e por seus prepostos, a executar suas obrigações estabelecidas neste contrato de forma a não violar as leis aplicáveis aos negócios da outra parte. Cada parte se compromete, ainda, a cumprir as leis e regulamentos aplicáveis à outra parte e a este contrato, especialmente no que se refere:

- Às normas relativas à obtenção de licenças, certificados e aprovações;
- a cuidados com a saúde, segurança do trabalho, segurança das informações, proteção de dados e privacidade;
- Às Leis 12.846/2013 e 8.429/1992, bem como demais normas correlatas (anticorrupção), assim como aquelas que vedam a prática de atos lesivos contra a Administração Pública, sendo cada qual responsável pelas infrações a que der causa;
- Manutenção de políticas e procedimentos que assegurem o integral cumprimento das leis;
- À comunicação à outra parte de qualquer ato ou fato a que tenha conhecimento que viole as normas referidas nesta cláusula;
- À responsabilidade ambiental, respondendo pelos danos a que der causa;
- A cumprirem os Códigos de Ética, entregues neste ato de uma parte à outra.
- A CONTRATADA tem ciência de que os empregados da CONTRATANTE estão impedidos de receber quaisquer tipos de brindes, cortesias, gratificações e similares, em qualquer época e a qualquer pretexto. Assim, a CONTRATADA declara que se eximirá de praticar qualquer ato que desrespeite o contido nesta cláusula, comprometendo-se a dar ciência desta disposição aos seus empregados e prepostos.

Eventuais convites para participação em cursos, seminários ou visitas técnicas realizados em âmbito nacional ou internacional deverão ser formulados em nome da CONTRATANTE e encaminhados

Rubricas: 1.  , 2. 

Nº do Contrato: 53157/2019

para aprovação de sua Presidência. Da mesma forma serão tratados os casos de apoio ou patrocínio de atividades realizadas pela CONTRATANTE.

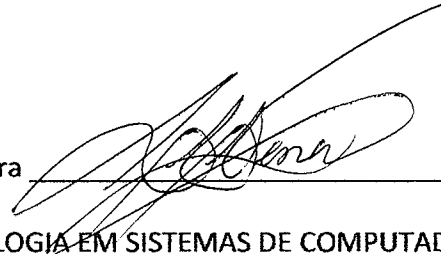
CLÁUSULA 5ª - DO FORO

5.1. As partes elegem o Foro da Comarca do local da locação dos Equipamentos, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E por assim terem justo e contratado, firmam o presente **Termo de Condições Gerais**, em conjunto ao **Quadro Resumo**, em duas vias de igual teor e forma obrigando-se fielmente a cumpri-los em todos os termos.

São Paulo, 01 de agosto de 2019.

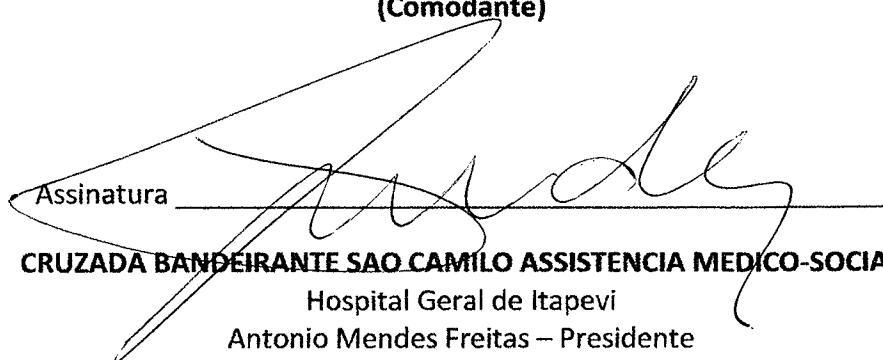
Assinatura _____



PLDEVICE TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE COMPUTADORES LTDA
(Comodante)

05.931.416/0001-47
PLDEVICE TECNOLOGIA EM
SISTEMAS DE COMPUTADORES LTDA
Rua Antonio de Castro, 386
Centro
CEP 13600-719 - ARARAS - SP

Assinatura _____



CRUZADA BANDEIRANTE SAO CAMILO ASSISTENCIA MEDICO-SOCIAL
Hospital Geral de Itapevi
Antonio Mendes Freitas – Presidente
CRA 82.770
(Emitente)

Alex Marques
Alex Marques
Diretor Geral
CRA/SP 109.574

Thuané Pavarine
Thuané Pavarine
CRA/SP 141.773
Diretora Adjunta

Aline Stella S. Guarnieri
Aline Stella S. Guarnieri
Gerente de Apoio
CRA 127.256/SP
Hospital Geral de Itapevi-OSS

Valdemir Moreira
Valdemir Moreira
Diretor Administrativo
CRA 67040
Hospital Geral de Itapevi-OSS

DEPARTAMENTO JURÍDICO
Angela Accio
OAB/SP 118.214-0
Ass. Jurídica

Rubricas: 1. _____, 2. _____

1º Instrumento Particular de Aditamento a Contrato de Prestação de Serviços

CONTRATANTE

HOSPITAL GERAL DE ITAPEVI OSS, CNPJ 60.598.448/0010-71, localizado na Rua Jesuíno Joaquim da Silva, Jardim Nova Itapevi, Itapevi/SP, departamento mantido pela Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social CNPJ/MF sob o nº 60.598.448/0001-80, neste ato representado por seus procuradores Valdemir Moreira, brasileiro, divorciado, administrador hospitalar, RG 5.053.146-5/PR, CPF/MF 926.418.659-04, e Pâmella Sousa Silva, brasileira, casada, administradora hospitalar, RG 29.887.571-8/SP, CPF/MF 323.277.898/42, ambos autorizados a agir em conjunto de dois, conforme instrumento público de mandato outorgado perante o 14º Tabelião de Notas, domiciliados no endereço supra.

CONTRATADA

PLDEVICE TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE COMPUTADORES LTDA., com sede na Rua Antônio de Castro, nº 386, 2º andar, salas 21/22, Centro, Araras-SP, CEP 13600-719, inscrita no CNPJ/MF 05.931.416/0001-47, neste ato representada na forma de seus atos societários.

1. Pelo presente instrumento, resolvem as partes aditar o contrato original, firmado em 01/08/2019, para que a cláusula 2 (Do prazo e rescisão), passe a vigorar com a seguinte redação:

O presente contrato vigorará até 30/11/2021, ficando sua renovação condicionada a formalização de termo de aditamento contratual específico para esse fim, oportunidade em que será pactuado novo prazo de vigência. Ajustam ainda que, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, observado o prazo de denúncia de 30 (trinta dias), findos os quais será considerado rescindido de fato e de direito, sem aplicação de qualquer penalidade para a parte denunciante.


2. As partes ratificam as demais cláusulas contratuais inalteradas por este instrumento.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itapevi, 09 de dezembro de 2020.

Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social
Hospital Geral de Itapevi OSS
CONTRATANTE


Valdemir Moreira
Diretor Administrativo

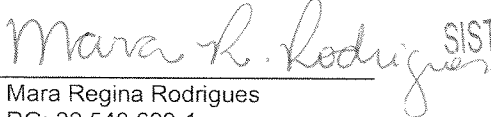

Pâmella Sousa Silva
Assessora da Diretoria

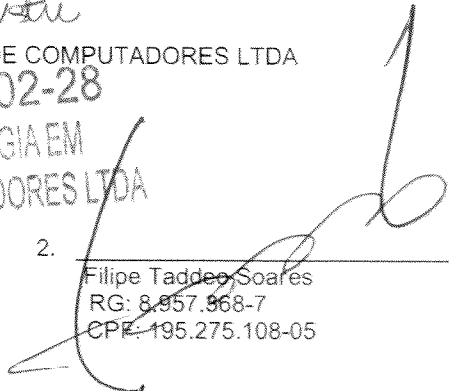
Ana Cecília A. Piastre
PLDEVICE TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE COMPUTADORES LTDA


05.931.416/0002-28

PLDEVICE TECNOLOGIA EM
SISTEMAS DE COMPUTADORES LTDA

Testemunhas

1. 
Mara Regina Rodrigues
RG: 22.540.690-1
CPF: 133.104.768-47

2. 
Filipe Taddeo Soares
RG: 8.957.968-7
CPF: 195.275.108-05


Thuane Lara Pavanine
Diretora de Operações